



ESTADO DE MATO GROSSO  
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**MENSAGEM Nº 025 DE 11 DE Dezembro 2012.**

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Nº 167 Livro 22 Folha 64 Data 11/12/12  
 Horas 16:10  
 \_\_\_\_\_  
 FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa regulamentar o procedimento para a desapropriação de bens imóveis no Município de Barra do Garças.

Tal medida tem por objetivo assegurar maiores garantias e segurança em relação ao ato desapropriatório, bem como, coibir abusos que venham a prejudicar o Município.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 11 de dezembro de 2012.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

*Aprovado por 05 (cinco) votos sim e 03 (três) votos não, em sessão Ordinária do dia 11.12.12 Esme*

*[Signature]*  
 Tânia Maria Martins do Prado  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 141/996

*[Signature]*  
 16/10 10/12/12

*Arquivado*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 025 DE 11 DE Dezembro DE 2012.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 167 Livro 22 Folha 64 Data 11/12/12  
Horas 16:10  
*Assaure*  
FUNCIONÁRIO

“Regulamenta o procedimento para a desapropriação de bens imóveis no Município de Barra do Garças.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A desapropriação por utilidade pública de bens imóveis no Município de Barra do Garças dependerá de autorização legislativa prévia.

**Art. 2º** - A desapropriação por utilidade pública será precedida de avaliação prévia elaborada no mínimo por 2 (duas) imobiliárias idôneas, com sede no Município.

**Art. 3º** - Além das normas ora descritas deverão ser observadas as demais regulamentações previstas no Decreto-lei nº3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 11 de *de* *de* *de* 2012.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Assaure*  
Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/12/12

*Assaure*  
11/12/12  
16:10

*Aprovada por 05 (cinco) votos  
sem e 03 (três) votos não em  
fases Individa do  
dia 11.12.12 - Assaure.*



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

---

## PARECER

### I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 025 de 11 e dezembro de 2012, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos que: "Regulamenta o procedimento para a desapropriação de bens imóveis no Município de Barra do Garças".

O projeto traz a obrigatoriedade de autorização legislativa prévia e a necessidade de avaliação como diretrizes a serem cumpridas quando da desapropriação por utilidade pública.

Resalta o Prefeito que o projeto tem como escopo "assegurar maiores garantias e segurança em relação ao ato desapropriatório, bem como, coibir abusos que venham a prejudicar o Município."

Esta é a síntese do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 22, II da Constituição Federal, não deixa margens para outras interpretações quando estabelece ser privativa da União à competência para legislar sobre a desapropriação, vejamos:

*"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*(...)*

---

Rua Mato Grosso, n. 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000,  
Fones (66) 3401-2484 / 3401-2395 e 3401-2358.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

---

II - desapropriação;

(...)"

Salientamos ainda que a matéria já se encontra regulamentada pela legislação federal através do Decreto Lei nº 3.365/1941.

Logo, resta claro, que se aprovado, o presente projeto já nasceria maculado pela inconstitucionalidade.

### III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada à justificativa, entendemos ser o presente projeto inconstitucional, motivo pelo qual, da ótica legal, vislumbramos impedimento à tramitação do mesmo.

Barra do Garças, 11 de dezembro de 2012.

**HEROS PENA**

Advogado

Portaria: 49/2012

---

Rua Mato Grosso, n. 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000,  
Fones (66) 3401-2484 / 3401-2395 e 3401-2358.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 33/32/12  
Cassiane.

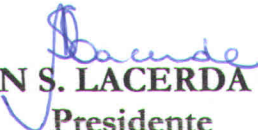
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 025/12 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 33 de 32 de 2012

  
Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 025/12 Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	✓		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD		✗	
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD		✗	
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		✗	
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 05 (cinco) votos sim e 03 (três) votos não em Sessão Ordinária do dia 15.12.12 - Cassine*

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@gmail.com  
 CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso